



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE
OFICIAIS DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR - JOÃO NARCISO GOMES "JOÃO FIQUE FRIO".

Requerimento (faz):

Os Oficiais de Justiça da Comarca de Campo Verde, abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, esclarecer, ponderar e ao final requerer.

Para maior esclarecimento, os requerentes, por meios das ordens judiciais cumprem mandados oriundos de diversas ações Cíveis e Criminais, os quais devem seguir uma série de ritos processuais estabelecidos pela legislação vigente.

Para efetivo cumprimento dos mandados, tem-se a necessidade que os autos do processo sejam instruídos conforme preceitua o Art. 319 CPC, assim vejamos:

- | Art. | 319. A | petição | inicial | indicará: |
|-------|---|-------------------|---------|-----------|
| I – | o juízo | a que é dirigida; | | |
| II – | os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, <u>o domicílio e a residência</u> do autor e do réu; | | | |
| III – | o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; | | | |
| IV – | o pedido com as suas especificações; | | | |
| V – | o valor da causa; | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT	
RECEBIDO	
Protocolo nº	95/2025
Data	24/02/25
Hora	08:25
Matr.	267 Ass. Silvana

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Conforme inciso II, do Art. 319, do CPC, este querer a indicação endereço da parte a ser dirigida, para devida comunicação processual (citação/intimação).

Ocorre que, em observância nas diligências realizadas em **zona urbana**, constatamos uma deficiência na identificação das “**vias, ruas, avenidas, logradouros**”, bem como a inexistência de “**numeração dos imóveis**”, ou identificação de “**quadra e lote**”. A ausência dessas informações/identificações nas vias públicas dificulta o cumprimento dos mandados/ordens judiciais, não sendo possível realização da devida prestação jurisdicional.

Levando em consideração que, nem toda população possui *mapa municipal*, bem como não dispõe de acesso a dispositivos de localização (**gps/google maps, waze**), para se deslocar no município, *tem-se a necessidade do poder público implementar um sistema de identificação das “vias, ruas, avenidas, quadras/lote, e numeração das residências” que compõe o perímetro urbano.*

Por fim, informamos que tal deficiência também foi identificada no perímetro rural, onde as estradas rurais que compõe nosso município não possuem identificação, bem como as propriedades (sítios, chácaras e fazendas), não dispõe de placas com o nome das propriedades.

Tais medidas não beneficiariam tão somente a categoria dos Oficiais de Justiça, mais toda a população, bem como os Agentes Públicos Municipais, Estaduais (Policiais Civil e Militar, Corpo de Bombeiros), comércio local/externo.

Diante do exposto, requeremos de Vossa Senhoria que tome as medidas necessárias no sentido de implementar por meio de "*Lei ou Indicação Legislativa*", onde junto ao poder público executivo, tome as devidas providências necessárias com a identificação das vias, ruas, avenidas, quadras/lote, e numeração das residências que compõe o **perímetro urbano**, já em **zona rural**, identificação das estradas, assentamentos, fazendas, sítios e chácaras.

Requeremos ainda, que essa casa legislativa estabeleça por meio de *lei ou indicação*, para que executivo municipal implemente os pleitos solicitados, bem como *fiscalize e cobre* da população, a indicação de identificação da sua propriedade, seja ela urbana ou rural.

Termos em que,

Aguarda e pede Providências.

Campo Verde, 20 de fevereiro de 2025.


Carlos Giuliano Rodrigues da Costa

Oficial de Justiça


Milton Santos

Oficial de Justiça


Marcirley Cardoso Cavalcante

Oficial de Justiça


Macks Moreira do Prado

Oficial de Justiça

